Registre-se. Autue-se. Sala das Sessões 27	1 01 1 99
(Rubrica do Pr	esidente)



Data:	Número:
27109199	2572/99
	Went Lysletic

EXERCÍ	ÍCIO DE 19 <u>99</u>
	999 A 2000
	VICE-PRESIDENTEALCIDES CARRILO CAICEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS	2° SECRETÁRIO:BRAZ_ZAGOTTO
ASSUNTO: VETO A PROJETO DE LEI Nº 125/9	LEITURA: 27 / 09/ 99/ 1º DISCUSSÃO://
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO	1ª DISCUSSÃO: / / / / / / / / / / / / / / / / / / /
HISTÓRICO:	APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
DES lokado em Confor	REJEITADO POR: Color X X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
Vence frazo 26. 10.99.	PEDIDO DE VISTA:/Ver.:
	/Ver.:
	/Ver.:
PARECER DA COMISSÃO DE: DL 186/99	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação X Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA:/
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	I KLOIDDIAID.
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
Cultura de Esporte e de Lazer	I RESIDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100 TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de setembro de 1999.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 125/99

VETO A PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO..: /99

PROTOCOLO GERAL: 2572/99

Do: Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao: Sr. JUAREZ TAVARES MATTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

6bs - art. 95 do R. J

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que sancionei o Projeto de Lei nº 125/99, de autoria do Vereador Edison Valentim Fassarella, vetando o seu art. 4º, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

"Toda denominação de vias e logradouros é veiculada mediante a devida proposta legislativa (Projeto de Lei).

Logo, uma lei (no caso esta, caso sancionada), não pode — direta ou indiretamente — vedar que algum outro vereador, desta ou de futuras legislaturas, venham a propor uma alteração na denominação de vias e logradouros.

Tais denominações, leis que são, presumem-se perpétuas, até que outras as modifiquem ou as revoguem, como está previsto na Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

PL - 125



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARCO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES - CEP 29300-100 TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Outrossim, a produção legislatura é livre, não podendo, o legislador de hoje, vincular o legislador de amanhã.

A liberdade dos Parlamentos é preceito constitucional inegável, inclusive, protegendo a Casa Legislativa contra atos oriundos de seus próprios membros.

Isto, menciono-o, sem qualquer intenção de afronta, e sim à guisa de mero comento, em especial pelo fato de ser a Edilidade Cachoeirense, credora de meus mais altos elogios.

Nestes termos, opino pelo veto ao art. 4°.

Luiz Henrique Antunes Alóchio – Advogado da PMCI"

Atenciosamente,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

refeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 125/99 – Edil Edison Valentim Fassarella

INICIATIVA: Poder Executivo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Não vislumbro no Projeto de Lei n.º 125/99, justificativa suficiente para o veto ao art. 4.º daquela proposição.

Se a produção legislativa é livre e, se cabe ao Vereador legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), nada impede que a Câmara Municipal aprove normas de caráter proibitivo, desde que seja a norma de interesse local.

De outro modo, nada obsta ao legislador do futuro a proposição de qualquer alteração no texto de lei aprovado, observando-se sempre o interesse local.

Opinamos pela rejeição ao veto, mantendo-se a proposta originalmente aprovada.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de setembro de 1999.

Gustavo Moulin Costa Advogado



PROJETO DE LEI Nº 125/99.

SISTEMATIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, SUA ALTERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Decreta a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, próprios municipais e sua alteração.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 2º - Para denominação de vias e logradouros públicos do município serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de veículos marítimos, terrestres, aéreos e espaciais famosos; de divindades, inclusive mitológicas; de personagens do folclore; de corpos celestes; de acidentes geográficos; topônimos; e de animais, vegetais e minerais.

§ 1º - Na escolha do nome de pessoas deverão ser

obedecidos os seguintes critérios:

I - que se trate de pessoas falecidas;

II – que se trate de pessoas vivas com mais de 65

(sessenta e cinco) anos de idade.

III — que o homenageado tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, à cidade, à comunidade ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, do esporte e da filantropia.

§ 2º - Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado, como denominação, o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

RUA BARÃO DO ITAPEMIRIM, O5 EDIFÍCIO FORUM - CENTRO - CAIXA POSTAL 411 - CEP 29300-11 TEL/PABX: (027) 521-5622 - FAX: (027) 521-1309 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SAN

§ 3º - As propostas de denominação serão sempre acompanhadas de biografia, com dados completos sobre o homenageado, em se tratando de pessoa; nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação, incluindo fontes de referência.

§ 4º – Serão objeto de revisão todasas denominações que não tenham sido atribuídas por ato próprio da autoridade competente.

§ 5º - As denominações dos logradouros serão precedidas de menção a sua categoria: praça, avenida, rua, travessa, viaduto, escadaria e outros.

§ 6° - A placa denominativa do logradouro não poderá ter mais de 25 (vinte e cinco) letras, computados como letras os espaços entre as palavras e excluída, para esse efeito, a designação da respectiva categoria.

§ 7° - As denominações de grafia complexa ou invulgar serão atribuídas, preferencialmente, a praças e espaços livres.

§ 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, através da Biblioteca Municipal, quando solicitada, a indicação de nomes, o exame e a avaliação do mérito das denominações propostas, suas alterações, bem assim a determinação dos dizeres das placas e subplacas.

§ 9° – No primeiro e no último trecho do logradouro poderá ser colocada subplaca, com dizeres relacionados com a denominação e o n° do CEP (Código de Endereçamento Postal).

§ 10 – Aplica-se à subplaca a limitação prevista no §

7° deste artigo.

\$ 11 — Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças ou espaços livres, os logradouros públicos manterão a continuidade de denominação e da numeração dos prédios.

 $\S 12$ — Ao lado das placas nominativas de vias, logradouros públicos, próprios e Unidades Municipais, poderá ser colocado um bronze com referência histórica ou dados bibliográficos do homenageado.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E UNIDADES MUNICIPAIS

Art. 3º - A denominação de próprios e unidades pertencentes à Prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim obedecerá aos seguintes critérios:

3ARÃO DO ITAPEMIRIM, O5 EDIFÍCIO FORUM - CENTRO - CAIXA POSTAL 411 - CEP 29300-110 - ABX: (027) 521-5622 - FAX: (027) 521-1309 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

I — Aos estabelecimentos de 1º grau da rede municipal de ensino também poderão ser atribuídos nomes de grandes personalidades; de acontecimento da história do Brasil; de educadores brasileiros e de nomes geográficos brasileiros; II — As unidades esportivas poderão receber nomes

de atletas e esportistas brasileiros;

III — As bibliotecas, teatros, auditórios, casa, museus, centros e unidades que abriguem atividades culturais poderão receber nomes de pessoas que tenham notabilizado por obras ou serviços prestados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, ao Estado ou ao País, nos diversos campos do conhecimento humano ou da realização cultural;

IV — As unidades hospitalares, prontos-socorros e afins poderão receber nomes de pessoas ligadas a qualquer ramo da medicina, preferencialmente as que tenham contribuído de forma marcante para o desenvolvimento dos serviços de saúde do município.

§ 1º - Os próprios e unidades municipais que não se enquadrem nos itens poderão receber nomes de pessoas brasileiras, desde que tenham prestado relevantes serviços ao País, ao Estado do Espírito Santo, ao nosso município e à humanidade.

§ 2º - Respeitado o disposto em cada inciso deste artigo também poderão receber denominações as dependências das unidades e dos próprios municipais neles mencionados.

§ 3º - Em caráter excepcional e desde que comprovadamente se justifique a homenagem, as unidades e os próprios municipais poderão também receber nomes de personalidades estrangeiras, o mesmo ocorrendo com acontecimentos históricos ou nomes de aspectos geográficos mundiais.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 4º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5° - É vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referentes a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao município, ao Brasil ou à humanidade, ou nos casos previstos no § 3° do artigo 3°.

Art. 6° - De toda lei ou ato público que determinar a alteração de numeração de prédio, será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único – A comunicação de que trata este artigo será expedida pelo órgão municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação da lei ou do ato público.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis: Lei 2.985/89, Lei 3.685/92 e Lei 3.818/93.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 1999.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente



-09-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 125 / 99.

INICIATIVA: Poder Executivo. RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei que sistematiza e consolida a legislação municipal sobre denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

VOTO DO RELATOR:

O veto está inconstitucional, de acordo com o parecer da Diretoria Legislativa. Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição regular da matéria.

Sala das Comissões, em M de Qu'umo de 1999.

ALMIR ROTTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARROS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

Aprovado em Discussado por UNANIMIDADE Data da Sossão 1110 1999

Presidente



•					de artica
NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	◆ PROJETO N°_ 8
ALCÍDES CARRILO CAICEDO	\sim			-	 REQUERIMENTO N° DATA: 11 / 10/ 99
ALEXANDRE B. RODRIGUES	7				◆ RESULTADO DA VOTAÇÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X				•
BRÁS ZAGOTTO	X				APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
CAMILO LUIZ VIANA	X				POR MAN Midell SALA SESSÕES, 11/10/99
ÉDISON V. FASSARELLA	X				5.12.1.52.55.52.5, <u>[A.]. [O.].</u>
ELIMAR FERREIRA	×				PRESIDENTE
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X				REJEITADO
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	X				POR
OSÉ CARLOS SABADINI	X				SALA SESSOES,//
JOSÉ COSTA BOECHAT				×	PRESIDENTE
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				×	◆ PEDIDO DE VISTA POR
JUAREZ TAVARES MATA	Ra	esi d	Point	,	
LUIZ CARLOS FONSECA	×	7. 0			SALA SESSÕES,//
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			-	PRESIDENTE
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			 -	
THÉO DE SOUZA MOURA	X				◆ RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	×				
WALTER GOMES	K				SALA SESSÕES,
observação: confait.					PRESIDENTE
Obs. judeddo j Edson Fa	na	relle	5 7	/	ing. Ver

JUNTADAS:

1- 27 / 19 / 99	- rigo
2- 30 / 09 / 99	- Parecer da D.L.
3- 11 / 10 / 99	- Paren - com Constituição - FL . 09
•	
5	· -
6	
· ·	- <u> </u>
8/	
9//	- <u> </u>
10/	- <u> </u>
11//	-
12/	
13//	
14//	
15//	·
16//	-
17//	<u></u>
18/	<u></u>
19/	
20/	